



## ORDEM DOS ENGENHEIROS



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

### CONSULTA PRÉVIA

### CONTRATO

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA A XI CONVENÇÃO DE DELEGADOS DISTRITAIS E INSULARES E 4.º ENCONTRO NACIONAL DE COLABORADORES DA ORDEM DOS ENGENHEIROS



Entre:

**Ordem dos Engenheiros – Conselho Diretivo Nacional**, com sede na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 3 – D, em Lisboa, com o NIPC 500 839 166, neste ato representada pelo **Eng.º Fernando de Almeida Santos**, Bastonário da Ordem dos Engenheiros, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

**Vila Gale - Sociedade De Empreendimentos Turísticos, S.A.**, com sede no Edifício Vila Galé – Alameda Bonifácio Lázaro Lozano, n.º 9, 2780-125 Oeiras, com o NIPC 501 697 276, neste ato representada por **Belmiro Manuel Sousa Pinto, divorciado, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED]** residente na [REDACTED] **Sintra, na qualidade de procurador** com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante;

E CONSIDERANDO QUE,

Após o lançamento do presente procedimento de consulta prévia a 18/06/2024 e da decisão de Adjudicação e da aprovação da minuta de contrato, ambas datadas de 22/07/2024, o Conselho Diretivo Nacional é o órgão competente para tomar a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do art.º 40.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, na sua atual versão, conjugado com os arts.º 4.º e 7.º, ambos do Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo Nacional, aprovado pela Assembleia de Representantes realizada em 8 de Outubro de 2016, tendo delegado poderes no Bastonário para rubricar e assinar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA A XI CONVENÇÃO DE DELEGADOS DISTRITAIS E INSULARES E 4.º ENCONTRO NACIONAL DE COLABORADORES DA ORDEM DOS ENGENHEIROS**.

Livremente e dentro dos princípios da boa-fé, os Outorgantes atrás identificados e abaixo assinados, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, em representação, respetivamente, da entidade adjudicante e do prestador de serviços, por este documento, celebram o presente contrato de aquisição de serviços com o objeto, pelo preço e nos demais termos e condições constantes dos artigos seguintes e dos documentos anexos, que aqui exprimem as suas vontades e a que as partes, mútua e reciprocamente, se obrigam, por bom, integral, efetivo e específico cumprimento.



Nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto do contrato

1- A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços de **ALOJAMENTO PARA A XI CONVENÇÃO DE DELEGADOS DISTRITAIS E INSULARES E 4.º ENCONTRO NACIONAL DE COLABORADORES DA ORDEM DOS ENGENHEIROS**, no âmbito da realização dos dois eventos, que decorrerão em Tavira, nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2024, mediante a reserva de até 120 quartos para as três noites - 19, 20 e 21 de setembro de 2024 -, nos termos do convite, caderno de encargos e da proposta apresentada pela Segunda Outorgante, decorrendo para esta as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestação do serviço de alojamento com pequeno-almoço:

i. Até 120 quartos entre 19 e 22 de setembro de 2024, de acordo com a seguinte subdivisão:

- Até 40 quartos para a noite de 19/20 de setembro;
- Até 60 quartos para a noite de 20/21 de setembro;
- Até 20 quartos para a noite de 21/22 de setembro;

b) Obrigação de possuir todos os meios para o fornecimento dos serviços.

2- A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3- A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, endereço ou sede social, objeto social, os seus representantes legais ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

4- A Segunda Outorgante obriga-se a dar à Primeira Outorgante todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do presente contrato.

5- O valor unitário dos serviços a prestar não é suscetível de alterações durante o prazo de vigência do contrato, independentemente das variações de preços de mercado, sob pena de resolução do contrato de prestação de serviços por justa causa, pela Primeira Outorgante.



- 6- A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 2.ª

##### **Conformidade e garantia técnica**

- 1- A Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante os serviços objeto do contrato previstos no artigo acima, que faz parte integrante do Contrato.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.
- 4- A Segunda Outorgante é responsável perante a Primeira Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

#### Cláusula 3.ª

##### **Preço Contratual**

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Ordem dos Engenheiros deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, não ultrapassando este, em caso algum, o preço máximo total de **17.320,80 €** (dezassete mil trezentos e vinte euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O **preço unitário de cada quarto tem o valor máximo de 144,34 €** (cento e quarenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, por quarto, sendo que:
  - De dia 19 para dia 20 de setembro 2024 serão necessários até 40 quartos correspondendo a um valor máximo total de **5.773,60 €** acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;



- De dia 20 para 21 de setembro de 2024 serão necessários até 60 quartos correspondendo a um valor máximo total de **8.660,40 €** acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
  - De dia 21 para dia 22 de setembro de 2024 serão necessários até 20 quartos correspondendo a um valor máximo total de **2.886,80 €** acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
- 3- O preço total referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Ordem dos Engenheiros, incluindo, designadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4- O número definitivo dos quartos, dependerá do número de participantes que confirmem a sua presença.

#### Cláusula 4.ª

##### **Prazo de execução**

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, no prazo necessário para que os serviços sejam prestados entre os dias 19 e 22 de setembro de 2024, no âmbito da XI Convenção dos Delegados Distritais e Insular e 4.º do Encontro Nacional de Colaboradores da Ordem dos Engenheiros – *Teambulding*, que se realizarão em Tavira.

#### Cláusula 5.ª

##### **Condições de pagamento**

- 1- O pagamento será efetuado de acordo com o n.º 1 da cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, ou seja, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de transferência bancária, após a receção pela Ordem dos Engenheiros das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o seu vencimento e pagas nos seguintes moldes:
- 30% após a adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, em virtude de ser prática comum, neste tipo de serviços, a exigência de adiantamento de preços, preterindo qualquer prestação de caução;



- 70% no primeiro dia útil seguinte ao fim da prestação de serviços (ou seja, dia 23 de setembro de 2024).
- 2- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  - 3- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
  - 4- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação

#### Cláusula 6.ª

##### **Revisão de Preços**

Não existirá lugar à revisão de preços, pelo que estes manter-se-ão constantes ao longo do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### **Sanções contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Prestador de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
  - a) Pelo incumprimento do prazo de prestação de serviços estipulado na cláusula 4.ª, por causa imputável ao Prestador de Serviços, o Contraente Público pode aplicar uma sanção até 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.
- 2 - O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



- 4 - Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Prestador de Serviços, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
- 5 - Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 6 - O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 8 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

#### Cláusula 8.ª

##### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2 - Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3- Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização.

#### Cláusula 9.ª

##### **Resolução por parte da Primeira Outorgante**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 5 dias na prestação dos serviços objeto do contrato ou o Prestador de Serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
- 2- O contrato pode também ser resolvido pela Primeira Outorgante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da Segunda Outorgante:
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da Segunda Outorgante;



- b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessação da atividade;
  - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional da Segunda Outorgante e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 3- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à Segunda Outorgante e implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Primeira Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### **Resolução por parte da Segunda Outorgante**

- 1- A Segunda Outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2- A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### Cláusula 11.ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 12ª

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### Cláusula 13ª

##### **Foro competente**



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 14.ª

##### **Contagem dos prazos**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### Cláusula 15ª

##### **Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado Gestor do Contrato [REDACTED], Coordenadora do Gabinete de Comunicação e Marketing da Direção de Relações Públicas dos Órgãos Nacionais da Ordem dos Engenheiros.

#### Cláusula 16.ª

##### **Comunicações e notificações**

- 1- Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Prestador de Serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
- 3- Para efeito de comunicações escritas e/ou notificações, devem as partes fazê-lo tendo em consideração os seguintes endereços:



**- Ordem dos Engenheiros – CDN**

[REDACTED]  
Av. António Augusto de Aguiar, nº 3 – D

1069-030 Lisboa

**- Vila Gale - Sociedade De Empreendimentos Turísticos, S.A**

[REDACTED]  
[empresas.reservas@vilagale.com](mailto:empresas.reservas@vilagale.com)

Edifício Vila Galé – Alameda Bonifácio Lázaro Lozano, n.º 9,

2780-125 Oeiras

- 4- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

**Início de Vigência**

O contrato inicia a sua vigência no dia da sua assinatura.

Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no nº 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Lisboa, 06 de agosto de 2024.

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: FERNANDO MANUEL DE ALMEIDA  
SANTOS

[REDACTED]  
Data: 2024.08.11 15:28:50 (01.00)

Assinado por: BELMIRO MANUEL SOUSA PINTO

[REDACTED]